

ATA DA 3.360ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos dois dias do mês de abril de 2025, às 9h45, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.360ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Domingos Dissei, participando os Conselheiros Ricardo Torres, Vice-Presidente, Roberto Braguim, Corregedor, João Antonio e Eduardo Tuma, o Secretário Geral Elio Esteves Junior, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves, o Secretário de Controle Externo Rafael Valverde Arantes, o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e o Procurador Tiago Rossi. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da Sessão Ordinária 3.359, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação.

A Presidência apresentou ao Egrégio Plenário o Relatório Anual de Atividades desenvolvidas por este Tribunal, durante o exercício de 2024, sob a gestão do Conselheiro Eduardo Tuma, observando que o relatório foi submetido nesta data, em decorrência da desconvocação da Sessão Ordinária de 26/03/2025 – Protocolo 004400/2025, o qual será encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo.

Em seguida, foi submetida à apreciação do Egrégio Plenário a seguinte medida:

Protocolo 003462/2025 – TCMSP – Resolução 08/2025 – Por deliberação dos Conselheiros, foi aprovada a Resolução 08/2025, que atualiza os valores dos auxílios alimentação, refeição, saúde e benefício complementar nutricional.

A Presidência registrou a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Eduardo Tuma, no mês de março de 2025, indicando a entrada de 341 processos e a saída de 384, entre os quais estão incluídos 308 julgamentos.

O Conselheiro Roberto Braguim comunicou ao Plenário que, referente à fila de espera de exames, determinou que a Secretaria Municipal da Saúde envie informações atualizadas, a respeito do prazo para a realização de exames em geral, com destaque para os relacionados à saúde da mulher, de acordo com os dados constantes do SUS, a fim de verificar o acesso universal à saúde, da Rede Especializada, na Cidade. A medida foi referendada à unanimidade.

Em seguida, o Conselheiro João Antonio submeteu à apreciação do Plenário das seguintes propostas:

a) TC/000995/2025 – Programa Leve Leite – Envio de ofício ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito do Município de São Paulo, para ciência do comunicado do Relator. A medida foi referendada à unanimidade.

b) TC/015165/2023 – Serviços indivisíveis de limpeza pública – Emissão de **alerta** à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, recomendando: 1 - A exclusão da execução dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 048/SMSUB/Cogel/2023 de qualquer dispêndio relacionado à destinação dos resíduos provenientes dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as disposições do item 7.2 do Anexo I do Termo Aditivo Modificativo 06/2024. 2 - A transferência dos serviços relativos à coleta dos resíduos provenientes dos contratos dos serviços de indivisíveis, popularmente conhecidos como varrição, aos contratos de Concessão de divisíveis de limpeza urbana (concessão do lixo). A medida foi referendada à unanimidade.

O Conselheiro Eduardo Tuma submeteu agendamento para a inclusão nas Pautas das próximas Sessões Extraordinárias Não Presenciais dos julgamentos dos seguintes processos, propondo para o mês de abril os Balanços da São Paulo Transporte S.A. e para o mês de maio os Balanços da Companhia de Engenharia de Tráfego, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e do Serviço Funerário do Município de São Paulo. Os agendamentos foram aprovados.

1) TC/001453/2006, TC/001182/2007, TC/001190/2014, TC/001327/2015, TC/001765/2016, TC/001361/2017, TC/002335/2018 e TC/017358/2019 – Balanços da São Paulo Transporte S.A., referentes aos exercícios de 2005, 2006, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

2) TC/004365/2018 e TC/009308/2019 – Balanços da Companhia de Engenharia de Tráfego, referentes aos exercícios de 2017 e 2018.

3) TC/004970/2018 e TC/019166/2019 – Balanços da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, **que foram desconvocadas nesta sessão**, cuja data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo foi de 28 de março p.p., **sob o número 3.361**.

4) TC/007460/2020 e TC/005727/2021 – Balanços da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

5) TC/009631/2022 – Balanço do Serviço Funerário do Município de São Paulo, referente ao exercício de 2021.

Na sequência, nos termos do art. 31, parágrafo único, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, foram submetidas a **referendo** do Egrégio Plenário as seguintes matérias:

1) TC/003662/2025 – Suspensão – RELATOR: Conselheiro Corregedor Roberto Braguim – Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90001/2025 – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – Serviços contínuos técnicos gerenciados de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atendimento e suporte ao usuário; administração, sustentação e suporte à rede de dados; e melhoria contínua no ambiente da Administração Pública Direta do Município de São Paulo.

Resultado: Por unanimidade, foi referendada a suspensão cautelar do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90001/2025, nos termos do despacho do Relator.

2) TC/003175/2025 – Retomada – RELATOR: Conselheiro Corregedor Roberto Braguim – Representação interposta em face do Edital Concorrência Eletrônica 001/2025 – Secretaria Municipal de Turismo. – Contratação de empresa especializada no planejamento, na organização e realização do evento denominado "São João Paulo – Edição 2025".

Resultado: Por unanimidade, foi revogada a medida cautelar de suspensão da Concorrência Eletrônica 001/2025 e autorizada a retomada do certame, condicionada à republicação do Edital, com as medidas efetivamente adotadas, nos termos da proposta do Relator.

3) TC/003678/2025 – Suspensão e Retomada – RELATOR: Conselheiro Eduardo Tuma – Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 003/SUB-SÉ/2025 – Subprefeitura Sé e Safety Build Serviços de Engenharia – Eirelli – Serviços de manutenção e conservação de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: Por unanimidade, foi referendada a suspensão cautelar do Edital de Pregão Eletrônico 003/SUB-SÉ/2025, ficando, desde já, autorizada a retomada do certame condicionada às correções determinadas pelo Relator, com remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo para que proceda ao acompanhamento das providências, informando se as irregularidades constatadas foram resolvidas na nova versão editalícia a ser publicada, nos termos do despacho do Relator.

ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE RICARDO TORRES

1) TC/002295/2014 – Recurso do Consórcio SGP II (Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GP Service Remoção de Veículos Ltda.) interposto em face do Acórdão de 16/06/2021 – Companhia de Engenharia de Tráfego e Consórcio SGP II (Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e GP Service Remoção de Veículos Ltda.) – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 75/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo (Região Oeste), mediante utilização de guinchos, com disponibilização e administração de pátios, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (JT) (Advogados da Sitran: Mário José Corteze OAB/SP 186.837, Flavio Magdesian OAB/SP 317.840, Paula de Godoy Camargo OAB/SP 394.511 e outro – Libório & Corteze Sociedade de Advogados – peça 92).

Resultado: Por unanimidade, foi conhecido o recurso, pois presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade dispostos nos arts. 119 a 138 do Regimento Interno deste Tribunal. No mérito, foi negado provimento ao apelo e mantido incólume o Acórdão recorrido, no sentido da irregularidade da execução do Contrato 75/2014 e da aceitação de seus efeitos financeiros, nos termos do voto do Relator.

2) TC/005798/2022 – Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face do suposto fechamento do Centro Educacional Unificado – CEI/Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Freguesia do Ó, que teve as aulas suspensas devido à falta de água, de energia elétrica e sem as devidas instalações necessárias para as aulas como biblioteca, parquinho, quadra esportiva e piscina (FCCF) (Advogada de Celso L. Giannazi e de Carlos A. Giannazi: Beatriz Hernandez Branco OAB/SP 377.972 – peças 02 e 03).

Resultado: Por unanimidade, foi conhecida a representação. No mérito, foi julgada parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. Foi determinado à Origem que informe esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a regularização das estruturas e finalização das obras do Centro Municipal de Educação Infantil (CEU CEMEI) Freguesia do Ó, consoante proposta do Conselheiro Eduardo Tuma.

CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

1) TC/002224/2009 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, de Henriqueta Aparecida Amorati Norcia e de José Maria da Costa Orlando interpostos em face do Acórdão de 1º/06/2022 – Secretaria Municipal da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato de Gestão 07/2008-NTCSS-SMS-G (TAs 01/2008 e 02/2009), cujo objeto é a operacionalização da gestão, o apoio à gestão e a execução das atividades e serviços de saúde nos territórios Aricanduva, Sapopemba e São Mateus, está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade das prestações de contas (Advogados da SPDM: Anderson Viar Ferraresi OAB/SP 206.326, Abimael de França Melo OAB/SP 334.047 e outros – peça 41) (Advogados de Henriqueta A. A. Norcia e José M. C. Orlando: Roberto Ricomini Piccelli OAB/SP 310.376, Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos OAB/SP 473.297 e outros – R. Piccelli Sociedade de Advogados – peça 132, págs. 03/04).

Resultado: Por unanimidade, foram conhecidos os recursos, por serem tempestivos e preencherem os pressupostos de admissibilidade. Por maioria, no mérito, foi reconhecida a incidência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias, em conformidade com o disposto na Resolução 10/2023. Por maioria, foi julgado extinto com fundamento no art. 12 da citada Resolução, nos termos do voto do Conselheiro Ricardo Torres – Revisor. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim – Relator que, consoante declaração de voto apresentada, afastou a incidência da prescrição e, no mérito, negou provimento aos apelos, mantendo o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2) TC/010962/2018 – Recurso *ex officio* interposto em face da Decisão da Segunda Câmara de 30/03/2022 – Serviço Funerário do Município de São Paulo e Maximus Ambiental e Serviços Ltda. – Contrato 46/SFMSP/2018 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, bem como a gestão dos resíduos sólidos, nas unidades administrativas, agências e velórios – Lote 02.

Resultado: Por unanimidade, foi conhecido o recurso *ex officio*, pois regimental. No mérito, foi negado provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

1) TC/012080/2023 – Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados), Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face da falta de infraestrutura nas escolas públicas municipais para enfrentamento de altas temperaturas, principalmente das escolas de lata, com a tomada de medidas cabíveis para garantir programas de prevenção de emergência climática (Advogada de Carlos A. Giannazi, Celso L. Giannazi e Luciene C. Silva: Beatriz Hernandez Branco OAB/SP 377.972 – peças 02 a 04).

Resultado: Por maioria, foi conhecida a representação. No mérito, foi julgada improcedente. Foi recomendado à Secretaria de Controle Externo que incluía procedimentos próprios em trabalhos futuros, a exemplo da Auditoria Operacional Programada de Gerenciamento da Infraestrutura Predial das Unidades Escolares, abrangendo a questão da adequação da infraestrutura das unidades para altas temperaturas a fim de que sejam identificados elementos específicos que possam subsidiar as decisões deste Plenário, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Eduardo Tuma que, consoante declaração de voto apresentada, não conheceu da representação.

CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

A) Revisor Conselheiro Corregedor Roberto Braguim

1) TC/009314/2021 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital de Concorrência 01/2021/Siurb, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva para apoio no gerenciamento, supervisão e assessoria técnica na implementação e execução dos programas e empreendimentos de infraestrutura urbana e edificações públicas, dividido em três lotes, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito.

O Conselheiro Eduardo Tuma – Relator acolheu excepcionalmente o Edital da Concorrência 001/2021/Siurb, uma vez que os apontamentos remanescentes podem ser superados ou relevados, bem como determinou a expedição de ofícios acompanhados de cópia da íntegra do relatório, voto e do Acórdão a ser prolatado pelo Egrégio Plenário, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb e aos interessados. O Conselheiro Roberto Braguim – Revisor, consoante

declaração de voto apresentada, não acolheu o Edital da Concorrência 001/2021/Siurb, diante das irregularidades constatadas pela Secretaria de Controle Externo ao longo da instrução processual, em especial, de sobrepreço referente a serviços de inspeções especiais e recuperações estruturais (item 4.8), adoção de critérios subjetivos para julgamento das propostas técnicas (item 4.11), desproporcionalidade da ponderação 70/30 entre a nota técnica e a nota de preços (item 4.17) e terceirização da atividade-fim da Siurb (item 4.19). Na fase de **votação**, o Conselheiro Ricardo Torres solicitou **vista** dos autos, o que foi deferido.

2) TC/010285/2021 – Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e São Paulo Turismo S.A. – Representação interposta em face do Contrato 07/Siurb/2021 (TA 002/007/Siurb/2021/2021), cujo objeto é a prestação de serviços de suporte logístico na instalação de gradis, limpeza, estruturação de operação dos quiosques e área da pista de skate no Vale do Anhangabaú (Advogada de Celso L. Giannazi e Carlos A. Giannazi: Beatriz Hernandez Branco OAB/SP 377.972 – peças 2 e 3).

Resultado: Por unanimidade, foi conhecida a representação, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Por maioria, no mérito, foi julgada improcedente, nos termos do voto do Relator. Vencido, no mérito, o Conselheiro Roberto Braguim – Revisor que, consoante declaração de voto, deu-lhe provimento.

3) TC/011131/2022 – GW Transportes Inteligentes Eireli – Secretaria Municipal da Saúde – Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 512/2022/SMS.G, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível, manutenção, GPS, rádio de comunicação ou telefone móvel, de quilometragem livre, com previsão de garantia contratual para suprir as necessidades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – Covisa, Uvis e CRS.

Resultado: Por unanimidade, foi conhecida a representação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, foi declarada prejudicada no tocante aos itens 2.1, 2.3 e 2.4, pela superveniente perda do objeto, e parcialmente procedente apenas quanto ao item 2.2, diante da ausência de elementos técnicos de suporte para o modelo adotado pela SMS que não abrangeu a divisão por lotes, aceitando, todavia, os efeitos jurídicos decorrentes do certame dada a ausência de demonstração de prejuízo. Foi determinado à Origem que, em futuros processos licitatórios, aperfeiçoe os procedimentos administrativos internos voltados à

motivação dos atos, contendo aspectos técnicos e econômicos que demonstrem sua conformidade, nos termos do voto do Relator.

4) TC/001583/2017 – Recursos *ex officio*, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da LBGS Grupos de Serviços Ltda. interpostos em face da Decisão da Primeira Câmara da 26ª Sessão Ordinária Não Presencial de 18/08/2021 – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) e LBGS Grupos de Serviços Ltda. – Contrato Emergencial 100/AHM/2016 (TAs 01/2016, 02/2016 e 03/2016) – Contratação emergencial para a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando ao fornecimento de dietas gerais, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes adultos e infantis, pertencentes ao programa de hospitalização domiciliar nos Hospitais Municipais Doutor Carmino Caricchio, Doutor Ignácio Proença de Gouvêa, Doutor Alexandre Zaio e Doutor Benedicto Montenegro (Advogado de Alexandre R.S. Padilha: Antonio Pedro Lovato OAB/SP 139.278 – peça 34, pág. 72).

Resultado: Por unanimidade, foram conhecidos os recursos *ex officio* e ordinários, eis que atendidos seus requisitos regimentais. No mérito, foi negado provimento aos apelos, por ausência de elementos que tenham o condão de alterar a Decisão recorrida, que julgou irregulares o Termo de Contrato Emergencial 100/AHM/2016 e os Termos Aditivos 01/2016, 02/2016 e 03/2016), nos termos do voto do Relator.

B) Revisor Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres

5) TC/007270/2020 – (Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017) – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi – Denúncia recebida pela Ouvidoria sobre supostas irregularidades no Contrato Emergencial 24/2020, cujo objeto é a realização de exames de tomografia computadorizada, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, materiais, insumos, podendo ser locadas unidades móveis estacionárias, infraestrutura para funcionamento de toda unidade, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos, e laudo radiométrico para os hospitais municipais vinculados à Autarquia – ação Covid-19 (Demanda 02508.2020.000077-47) (Advogados da Fidi: José Roberto Manesco OAB/SP 61.471, Ane Elisa Perez OAB/SP 138.128 e outros – Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados OAB/SP 1.963 – peças 57 e 64).

Resultado: Por unanimidade, considerando o contexto emergencial da pandemia de COVID-19 que impôs flexibilizações legais e desafiou a previsibilidade e a

estabilidade de preços, a necessidade de aplicar o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a inadequação da comparação de preços com tabelas estáticas como a Siurb em um cenário de crise, a natureza preventiva da contratação para garantir a disponibilidade de exames e a revisão proativa do contrato pela Administração como demonstração de diligência e boa-fé, foi conhecida a denúncia, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal. No mérito, foi julgada improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentou-se, momentaneamente, o Conselheiro João Antonio.

A seguir, foi deferido pedido dos Conselheiros ao Egrégio Plenário, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do art. 172, inciso III, combinado com o art. 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária 3.363, para o próximo dia 09 de abril de 2025, às 9h30.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do art. 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no art. 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 11h55, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Elio Esteves Junior, Secretário Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 02 de abril de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente;
RICARDO TORRES – Vice-Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Corregedor;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;
EDUARDO TUMA – Conselheiro;
CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda.

CSM/lsr/smv/affo/mfl/hc/cv/gc